ANEXO III

CONTRATO N° XXX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO, A EMPRESA ___, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CLORO LÍQUIDO E ÁGUA SANITÁRIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DO TJPE, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **----------,** daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na ....., inscrita no CNPJ sob o nº..... representada pelo(a) Sr(a). ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00017923-70.2026.8.17.8017, na** modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o **nº 042/2026 – NLCD, LICITAR DIGITAL ID 109088, PC/TCE nº 042/2026**, que integram este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de cloro líquido e água sanitária, com entrega parcelada visando atender às necessidades das Unidades Administrativas e Judiciárias do TJPE, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no edital, termo de referência, anexos respectivos e proposta da contratada, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A contratada deve satisfazer às quantidades e especificações dispostas no Termo de Referência e seus anexos.

EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO – E-FISCO	UNID	QUANT	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	491110) - ÁGUA SANITARIA – SOLUCAO AQUOSA, A BASE DE HIPOCLORITO SODIO OU CALCIO, FRASCO PLASTICO, 2%PP A 2,5%PP	Lt	12.720		

COTA RESERVADA ME/EPP – 20%

ITEM	DESCRIÇÃO – E-FISCO	UNID	QUANT	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
02	(1487949) - CLORO - LÍQUIDO, BOMBONA	BMN 5LT	896		

COTA PRINCIPAL AMPLA CONCORRÊNCIA – 80%

ITEM	DESCRIÇÃO – E-FISCO	UNID	QUANT	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
03	(1487949) - CLORO - LÍQUIDO, BOMBONA	BMN 5LT	3.584		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.
2.3 A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos na IN nº 06/2023, ou em eventual norma que a altere ou substitua.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 O valor global estimado do presente contrato é de R$ _____ (_____), fixo e irreajustável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.
3.1.1 O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação;
3.2 O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;
3.3 O pagamento deverá ser efetuado na conformidade do item 11 do TR. Este prazo será contado a partir da data de ateste formal e eletrônico da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, após a liquidação da despesa pelo setor financeiro competente.
a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
3.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal pertinente ao objeto, devidamente atestada pela unidade recebedora (Almoxarifado), após a verificação da conformidade com o Termo de Referência e seus anexos.
3.4.1 Nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, não haverá pagamento antecipado relativo ao fornecimento dos materiais.
3.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto neste subitem (Lei nº 14.133/2021, art. 143).
3.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso (sobrestado) até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante
3.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
3.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
3.9 Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá **10 (dez) dias** para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.
3.10 Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do Contrato e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados;

3.11 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
3.12 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:
EM = **I x N x VP**
Onde:
EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:
I= i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.
3.13 A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As obrigações assumidas correrão por conta da dotação orçamentária anotada nos Projetos nº **21511 e 21512**, fonte 0759240000, ação 4430, subação 1439 (A570) e 1437, rubrica 3.3.90.30.
4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.
4.3. A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo o **CONTRATANTE** promover a extinção do **CONTRATO**, sem ônus.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
5.1 – Os produtos serão recebidos provisoriamente e definitivo do objeto contratado, conforme os respectivos prazos e as condições detalhadas e estabelecidas no item 7 do Termo de Referência e neste Contrato.
5.1.1 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do TJPE, situado na Av. Pan Nordestina, s/n, Vila Popular, Olinda/PE, CEP 53010-210 (por trás do Fórum de Olinda), mediante agendamento prévio através do e-mail almoxarifado@tjpe.jus.br e dos telefones (81) 3181-9162 / 9163 / 9164, preferencialmente no turno da manhã.
5.2 Recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pelos vícios de qualidade dos materiais entregues e pela perfeita execução da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 140, § 2º).
5.3 O objeto da presente contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo comas especificações exigidas, devendo ser substituídos no **prazo de 05 dias úteis**, a contar da notificação à contratada, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
5.3.1. Os produtos objetos da presente contratação, classificados como não duráveis, possuirão **garantia legal mínima de 30 (trinta) dias**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, nos termos do art. 26, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor.
5.3.2. A garantia abrangerá vícios de fabricação, defeitos de acondicionamento, vazamentos, alterações anormais de coloração, odor ou aspecto físico, inadequação da concentração especificada, defeitos nas embalagens, bem como quaisquer desconformidades que comprometam a utilização adequada, segura e eficiente do produto.

5.3.3. A garantia legal não substitui nem reduz os requisitos de conformidade técnica, qualidade, integridade física e adequação às especificações exigidas no Termo de Referência, os quais deverão ser integralmente atendidos no momento da entrega do material.
5.3.4. A garantia não abrangerá danos decorrentes de armazenamento inadequado pela Administração, tais como exposição excessiva ao calor, incidência direta de luz solar, violação das embalagens, mistura com substâncias incompatíveis, armazenamento em desacordo com as orientações do fabricante ou quaisquer condições inadequadas de conservação após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO
6.1. A presente contratação foi provocada através da CI oriunda da Gerência de Suprimentos-GESUP do CONTRATANTE, mediante o SEI nº 00017923-70.2026.8.17.8017 que originou o Processo Licitatório PC/TCE Nº 042/2026, na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 042/2026 - NLCD, LICITAR DIGITAL (ID 109088).
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1 Acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do objeto, exigindo da Contratada o fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, bem como registrar formalmente toda ocorrência relevante.
7.2 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando os prazos aplicáveis, os critérios de conferência, a inspeção de qualidade, as especificações técnicas, a integridade física dos itens, as condições de embalagem e as demais exigências previstas no Termo de Referência.
7.3 - Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento
7.4 - Conferir, a entrega dos produtos e atestar a(s) nota(s) fiscal(ais) recebida(s) e proceder ao pagamento da fatura.
7.5 - Registrar formalmente e comunicar imediatamente à Contratadas quaisquer irregularidades, vícios aparentes, defeitos de fabricação, desconformidades técnicas, falhas de vedação, trincas, quebras, amassamentos, avarias ou outros defeitos identificados no recebimento ou durante o uso do material, determinando sua substituição ou correção, na forma da legislação aplicável e das obrigações contratuais.
7.6 - Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais) recebida(s) e proceder ao pagamento da fatura.
7.7 – Permitir o acesso dos empregados ou prepostos da Contratada às dependências indicadas para a entrega, desde que devidamente identificados e autorizados, preservando a segurança e a ordem durante a movimentação dos materiais.
7.8 - A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.
7.9 Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO
7.10 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa entregar os produtos em conformidade com o pactuado.
7.11 – Cumprir com as obrigações do contrato, sem prejuízo daquelas descritas no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 Cumprir todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
8.2. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (Lei nº 14.133/2021, art. 92, XVI).;

8.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre os produtos/serviços ofertados;
8.4. Fornecer os produtos objeto desta contratação de acordo com as especificações e parâmetros de qualidade definidos no Termo de Referência, conforme as necessidades do Contratante e as solicitações realizadas ao longo da vigência do Contrato;
8.5. Comunicar de imediato ao Gestor da contratação ou à equipe técnica do Almoxarifado qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a descarga e entrega dos materiais realizadas nas dependências do Contratante;
8.6. Emitir nota fiscal compatível com cada entrega realizada, discriminando os itens, quantidades, valores unitários e totais, com base nos preços registrados, vinculando-se à respectiva ordem de fornecimento;
8.7. Responsabilizar-se pelas:
a) consequências da inexecução total ou parcial da contratação, quando decorrente de sua culpa ou dolo;
b) danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
c) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.;
8.8. Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a vigência do Contrato.
8.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial.
8.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
8.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e/ou ao patrimônio da Contratante, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
8.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação (cadastramento e habilitação parcial) dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pelo Tribunal de Justiça ou pela Administração Pública;
8.14. Comunicar ao **CONTRATANTE**, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
8.16. Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal, do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho, OIT, de nºs 29 e 105.
8.17. Cumprir com as obrigações do contrato, sem prejuízo daquelas descritas no item 9 do Termo de Referência

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO
9.1. O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
9.2. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

9.3. A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.4. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
9.6. Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:
a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES
10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**. (art.125, inciso I da Lei 14.133/2021)
10.2 Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
10.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4. Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES DA CONTRATADA
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, a CONTRATADA que:
a. der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
b. der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do CONTRATO;
d. ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
f. praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.
11.3. Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial aos prazos da execução, contido na Cláusula Quinta – itens 5.1 e 5.2, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.
11.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar

ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.
11.5. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do item 11.1, de acordo com as seguintes regras:
11.5.1. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do CONTRATO, observado o valor máximo correspondente a 10% do o valor do contrato, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
11.6. As sanções de multa previstas no item 11.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.
11.7. Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do item 11.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
11.8. Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 11.1. ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
11.9. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
11.10. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
11.11. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.
11.12. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.
11.13. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.
11.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.
11.15. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:
a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
e. a vantagem auferida em virtude da infração;
f. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.
11.16. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e

os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.
11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01/04/ 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846/2013.
11.18. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11.19. O CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2. O regime jurídico desta contratação confere ao Contratante a prerrogativa de fiscalizar sua execução e aplicar sanções à Contratada motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 104, III e IV).
12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
12.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.5. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para a gestão e a fiscalização desta contratação que serão realizadas pela Gerência de Suprimentos, por servidores designados através de Diário Oficial do TJPE, especialmente incumbidos de acompanhar a execução do objeto contratado, observando:
a) As determinações contidas nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
b) O disposto na Instrução Normativa TJPE nº 05/2008, que estabelece normas e procedimentos para a Gestão dos Contratos;
c) as recomendações contidas no Manual de Gestão de Contratos e Convênios, parte integrante (anexo) da Instrução Normativa TJPE nº 05/2008.
12.6. A designação de servidores de que trata este subitem será realizada seguindo os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
12.7. A fiscalização e o acompanhamento não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados diretamente ao próprio contratante ou a terceiros em razão da execução da presente contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
12.8. O gestor do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
12.9. O(s) responsável(is) pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão seguir as normas previstas na Lei 14.133/2021, em especial o artigo 117 e seus §1° e §2°, bem como a instrução

normativa 05/2008 e o manual do gestor de contrato elaborados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.
12.10. O gestor do contrato será auxiliado pela Consultoria Jurídica e pela Secretaria de Auditoria Interna do TJPE que, quando demandados, deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 3º).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS
13.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de elaboração do orçamento, 23/07/2026 (SEI id. 3813361);
13.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado (23/07/2026), utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.
13.3. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.
13.4. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.
13.5. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado mediante termo aditivo.
13.6. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.
13.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.
13.8. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.
13.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.
13.10. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.
13.11. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
14.1 – O presente contrato deverá ser executado fielmente por ambas as partes, em estrita conformidade com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Cada parte será integralmente responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução, seja ela total ou parcial.
14.1.1 O Instrumento objetiva a aquisição de materiais de limpeza – água sanitária e cloro, em 04 (quatro) parcelas iguais, observando-se marco inicial único para a contagem dos prazos, correspondente à data de envio da ordem de fornecimento, encaminhada conjuntamente com a nota de empenho, conforme cronograma:

a) 1ª parcela – prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de envio da ordem de fornecimento;
b) 2ª parcela – prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do mesmo marco inicial;
c) 3ª parcela – prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do mesmo marco inicial;
d) 4ª parcela – prazo de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir do mesmo marco inicial.
14.1.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos na totalidade do quantitativo previsto em cada parcela, às suas expensas, de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência:
a) ÁGUA SANITÁRIA: Para cada parcela deverá ser entregue a quantidade de 3.180 frascos de 1 litro, totalizando 12.720 unidades;
b) CLORO: Para cada parcela deverá ser entregue a quantidade de 1.120 bombonas de 5 litro, totalizando 4.480 unidades;
14.1.3**.** A prorrogação do prazo de entrega somente será admitida em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas pela contratada e aceitas pela Administração.
14.1.4**.** Caso os produtos entregues estejam em desconformidade com as especificações exigidas, apresentem defeitos, avarias, vazamentos, alterações físico-químicas ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, serão rejeitados pela Administração, permanecendo inalterada a contagem do prazo contratual de entrega, correndo por conta da contratada os ônus decorrentes da substituição e do eventual atraso
14.1.5**.** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do TJPE, situado na Av. Pan Nordestina, s/n, Vila Popular, Olinda/PE, CEP 53010-210 (por trás do Fórum de Olinda), mediante agendamento prévio através do e-mail almoxarifado@tjpe.jus.br e dos telefones (81) 3181-9162 / 9163 / 9164, preferencialmente no turno da manhã.

14.2 Do recebimento do objeto

14.2.1 O recebimento provisório do objeto será realizado pela equipe técnica do Almoxarifado, de forma sumária, no momento da entrega dos materiais, com verificação posterior da conformidade do material em relação às exigências contratuais (Lei nº 14.133/2021, art. 140, II, 'a').
14.3 O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor da contratação, ou pela unidade responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Lei nº 14.133/2021, art. 140, II, 'b') no **prazo de 05 dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório.
14.3.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto da presente contratação que poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituídos no **prazo de 05 dias úteis,** a contar da notificação à contratada, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
14.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pelos vícios de qualidade dos materiais entregues e pela perfeita execução da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 140, § 2º).;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando:
15.1.1. A baixa complexidade operacional da contratação;
15.1.2. A natureza comum do objeto;
15.2. O fato de que a exigência de garantia poderá representar custos adicionais aos licitantes, com potencial impacto negativo sobre a economicidade da contratação;
15.2.1. O risco de restrição indevida à competitividade do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

16.1. Os produtos ofertados deverão observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à composição, acondicionamento, transporte e destinação final

das embalagens, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e demais normas pertinentes.
16.2. As embalagens deverão ser, preferencialmente, recicláveis ou recicladas, acondicionadas de forma adequada ao transporte e armazenamento seguro do produto, com o menor volume possível de geração de resíduos, sem prejuízo da integridade física e química do material.
16.3. Os produtos deverão observar as exigências sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis, inclusive quanto à regularização perante os órgãos competentes, quando exigível pela legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA ANTICORRUPÇÃO
17.1 A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.
17.2 A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.
17.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante o CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
17.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
17.4.1 Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;
17.4.2 Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.
17.5 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
17.6 A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.
17.7 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO
18.1 É vedada a subcontratação do objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes da contratação, sem prévia e expressa autorização da Administração.;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO
19.1 – O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

19.2- Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 01/04/ 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

21.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos do artigo 91, Parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE
Contratada
TESTEMUNHAS

1._____(nome)_____/CPF_____
2._____(nome)_____/CPF_____